

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > Germany

Obtenção de prova (reformulação)

Alemanha



Alemanha

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Nenhumas.

Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

Na Alemanha, o tribunal competente para a obtenção de provas – enquanto tribunal requerido na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/1783 – é o Tribunal de Primeira Instância (*Amtsgericht*) em cujo distrito o ato processual deve ser efetuado [secção 1074, ponto 1, do Código de Processo Civil (*Zivilprozessordnung*, ZPO)].

Nos termos da lei, o governo de cada *Land* (Estado) pode emitir despachos (*Rechtsverordnungen*) para designar um tribunal de primeira instância a executar as funções do tribunal requerido em distritos em que haja vários tribunais de primeira instância competentes (secção 1074, ponto 2, do ZPO).

Artigo 4.º – Entidade central

As funções da entidade central são executadas sobretudo a nível do *Land*.

Em cada *Land*, existe uma entidade central com competência relativamente a esse *Land*. O governo do *Land* determina que entidade é territorialmente competente para desempenhar esta função no *Land* (secção 1074, ponto 3, do ZPO). Na maioria dos casos, a entidade central do *Land* é a autoridade judiciária do *Land*, um tribunal regional superior ou um tribunal de primeira instância.

Para além das 16 entidades centrais a nível dos *Länder*, existe uma entidade central a nível federal – o Serviço Federal de Justiça (*Bundesamt für Justiz*). Sempre que necessário, a entidade central federal apoia as autoridades competentes dos *Länder* (secção 1074, ponto 4, do ZPO).

Artigo 6.º – Línguas aceites para o preenchimento dos formulários

Os pedidos e comunicações previstos no regulamento, bem como o preenchimento dos formulários constantes do anexo I do regulamento, devem ser redigidos em alemão (secção 1075 do ZPO).

Artigo 7.º – Meios aceites para a transmissão de pedidos e outras comunicações

Informação inexistente.

Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obtenção direta de prova

Em cada *Land* alemão, o papel da entidade central é confiado ao organismo designado pelo governo do *Land*. Em regra, trata-se das autoridades judiciárias do *Land*, dos tribunais regionais superiores ou dos tribunais de primeira instância do *Land* em causa.

Artigo 29.º – Acordos ou convénios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros

Informação inexistente.

Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

Informação inexistente.

■ Última atualização: 08/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.